



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 103/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 00264/2025

Assunto: Emissão de empenho. Irregularidade fiscal.

1. Trata-se de pedido de emissão de nota de empenho, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, a fim de atender as despesas com o abastecimento de água do prédio que abriga o Cartório da 41ª Zona Eleitoral, durante o exercício de 2025.

2. Compulsando-se os autos, percebe-se que a aludida empresa apresenta situação fiscal, trabalhista e administrativa regular, exceto quanto a Receita Federal/PGFN (vide id. 0145289).

3. A reserva orçamentária foi efetuada (id. 0145715).

4. Da leitura dos autos é possível inferir que se trata de contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral sediado em Alexandria/RN, cuja fundamentação legal está inserida no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, [...]"

5. Após o exame das informações e documentos contidos nos autos, esta Assessoria entende que a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Alexandria/RN, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, em virtude de a empresa prestar seus serviços na cidade de Alexandria/RN em regime de monopólio.

6. Diante das razões expostas, esta Assessoria Jurídica opina pela adoção das seguintes providências:

a) a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral sediado em Alexandria/RN;

b) a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor

reservado (id 0145715).

7. As providências acima indicadas deverão ser adotadas independentemente da comprovação da regularidade fiscal da aludida empresa, com amparo na Decisão nº 1105/2006-TCU-Plenário.

8. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

Natal, 22 de janeiro de 2024.

Ênio Teixeira Tavares
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Teixeira Tavares, Assistente VI da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 22/01/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0147590&crc=69876B22 informando, caso não preenchido, o código verificador **0147590** e o código CRC **69876B22**.

00264/2025

0147590v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou à Diretora-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenadora de despesas, e considerando a instrução do presente processo administrativo, acolho o Parecer nº 103/2025/AJDG, e AUTORIZO:

I – a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Alexandria/RN, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório da 41ª Zona Eleitoral;

II - a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor reservado, consoante evidenciado no id. 0145715.

2. As providências acima indicadas deverão ser adotadas independentemente da comprovação da regularidade fiscal da aludida empresa, com amparo na Decisão nº 1105/2006-TCU-Plenário, consoante assentado no Parecer nº 103/2025/AJDG.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

**Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral em substituição
Ordenadora de Despesas por Delegação**



Documento assinado eletronicamente por **Simone Maria de Oliveira Soares Mello, Diretor(a)-Geral em substituição**, em 22/01/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0147605&crc=D3135124 informando, caso não preenchido, o código verificador **0147605** e o código CRC **D3135124**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 52/2025/APRES

Referência: SEI Nº 00264/2025

Assunto: Inexigibilidade de licitação. Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE. Município de Alexandria/RN. Fornecedor exclusivo. Contratação direta autorizada pela Diretoria-Geral. Ratificação do ato pela Presidência. Possibilidade. Lei n.º 14.133/2021.

1. Por meio do Memorando n.º 10/2025/SECOP (id 0145280), a Seção de Conservação Predial solicita a adoção de providências necessárias à emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)** para a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Alexandria/RN, o qual atende ao Cartório Eleitoral da 41ª Zona.

2. Aos autos foram anexados os seguintes documentos: certidão de regularidade do FGTS (id 014584), certidão negativa de débitos trabalhistas (id 0145290), Consulta de Pessoa Jurídica no TCU (id 0145291) demonstrando a regularidade administrativa e fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município em comento, e Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Receita Federal (id 0145289).

3. Posteriormente, a Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (SEPOF) informou que foi realizada a necessária reserva orçamentária (pré-empenho) para fins de emissão de nota de empenho (ids 0145715 e 0145754).

4. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral expediu o Parecer n.º 103/2025/AJDG (id 0147590) concluindo pela contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Alexandria/RN, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral do município em comento, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021 e na Decisão nº1105/2006 – TCU - Plenário.

5. Destarte, a Diretora-Geral em substituição autorizou a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (CNPJ n.º 08.491.474/0001-95), até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório da 41ª Zona Eleitoral (id 0147605).

6. É o sucinto relatório.

7. Cinge-se o objeto dos presentes autos na análise da contratação, por inexigibilidade de licitação, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Alexandria/RN, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral daquele município.

8. Desta forma, no que concerne à contratação em questão, trata-se de hipótese em que a Administração Pública se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade como qualquer outro usuário, vinculada por meio do contrato de adesão e de consumo, em que as regras são predominantemente privadas.

9. No caso em exame, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (id 0147590) posicionou-se pela autorização da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, uma vez que a empresa é a única prestadora apta a fornecer tais serviços, hipótese em que se aplica à instrução dos autos, as exigências do referido dispositivo, cujo teor segue abaixo transscrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial (...):”

10. Dessa forma, por se tratar de prestação de serviços sob o regime de monopólio, não há dúvida de que estamos diante de um caso de inviabilidade de competição, razão pela qual a contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos moldes delineados pelo art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, em que pese a irregularidade fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE perante a Receita Federal, a Assessoria da Diretoria-Geral ratificou a decisão de contratá-la com fundamento na Decisão nº 1105/2006-TCU/Plenário.

11. Diante do exposto, esta Assessoria opina pela possibilidade de ratificação do ato administrativo exarado pela Diretora-Geral (id 0147605), nos termos do que dispõe o art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Ana Paula Pinheiro Fonseca
Assistente III – APRES

De acordo. À consideração da Excelentíssima Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

Juliana Monte Sampaio
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pinheiro Fonseca**,
Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, em
29/01/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0149744&crc=18FDF4B7 informando, caso não preenchido, o código verificador **0149744** e o código CRC **18FDF4B7**.

00264/2025

0149744v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Referência: SEI Nº 00264/2025

Assunto: **Ratifica inexigibilidade de licitação.**

1. Considerando as informações contidas nos autos deste processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**Parecer n.º 52/2025/APRES**), ratifico a decisão exarada pela Diretoria-Geral nos presentes autos que, por inexigibilidade de licitação, autorizou a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (CNPJ n.º 08.491.474/0001-95), do município de Alexandria/RN, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral do município em comento, pelo valor estimado de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021 [\[1\]](#).

2. Desta forma, determino a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor indicado pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (SEPOF/COFIN/SAOF) (id 0145715).

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos– SEDIC/COLIC/SAOF, para as providências cabíveis, inclusive a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, como condição para a eficácia do ato, nos termos do que dispõe o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021 [\[2\]](#).

4. Por fim, encaminhe-se à Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (SEPOF/COFIN/SAOF) para o desbloqueio do crédito orçamentário, com a posterior remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORC/COFIN/SAOF) para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, *datada e assinada eletronicamente*.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente

[\[1\]](#) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)"

[\[2\]](#) Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Membro Presidência**, em 29/01/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0149747&crc=8C5D72DC informando, caso não preenchido, o código verificador **0149747** e o código CRC **8C5D72DC**.

00264/2025

0149747v2